



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CAPITULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Beneficência de Amizade e Solidariedade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, Sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

2º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Rua Doutor Manuel de Arriaga n.º 4, Freguesia de Santiago, Conselho de Sesimbra, Distrito de Setúbal e o seu âmbito de ação abrange o Concelho de Sesimbra.

3º

Objetivos

A associação tem como objetivos principais:

- a) o apoio a pessoas idosas;
- b) o apoio à família, comunidade e outros grupos vulneráveis

4º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter os equipamentos adequados em parceria com a Segurança Social;

Promover atividades culturais e recreativas: visitas a Museus; deslocações para visualização de Teatros e Revistas à portuguesa; organização de exposições com trabalhos realizados pelos utentes

Organização de Torneios de Jogos Tradicionais



Associação de Beneficência de Amizade e Solidariedade

Cooperar em iniciativas de pessoas públicas ou privadas ou com Associações Congéneres: passeio ambiental “Borda d’água”, sardinhada do idoso” entre outros

5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos sectores de atividade constarão em regulamentos internos elaborados pela Direção.

6º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e em acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

7º

Qualidade de associado

1. Podem ser Associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

8º

Categorias

Haverá três categorias de Associados:

- 1- Honorários: pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição relevante para os fins da Instituição, e como tal, reconhecida e proclamada em Assembleia Geral;



Associação de Beneficência de Amizade e Solidariedade

- 2- Efetivos: pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- 3- Contribuintes: pessoas singulares com menos de quarenta e cinco anos, que não sejam reformados ou pensionistas, e se proponham a colaborar na concretização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, sem usufruírem dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 9º.

9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Frequentar as instalações da Associação;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - f) Participar em todas as atividades promovidas pela Associação.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas;
 - b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Corpos Sociais da Associação;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

10º

Sanções



Associação de Beneficência de Amizade e Solidariedade

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Serão demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
4. As sanções previstas nas alíneas a) e b), deste artigo, são da competência da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos, não desobriga ao pagamento da quota.

11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos Corpos Sociais da Associação ou de outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou tenham sido considerados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

13º

Perda da qualidade de associado



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SP', 'H', and 'F. Silva']

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração,
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação, não tem direito de reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS

14º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito, podendo contudo, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, desde que aprovado em Assembleia Geral, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais(IAS) ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/ 2012, de 9 de Julho, no respeitante ao limite de despesas próprias.
4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos Órgão Sociais sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do governo responsável pela área de segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) solvabilidade inferior a 50%;
 - b) endividamento global superior a 150%;
 - c) autonomia financeira inferior a 25%;



[Handwritten signatures and initials in the right margin]

d) rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

15°

Composição dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação

16°

Incompatibilidade

1. Na Associação não é permitido aos membros dos Corpos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

17°

Impedimentos

Os membros dos Corpos Sociais não podem:

- a) Votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- b) Contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- c) Exercer atividades conflitantes com a da Associação nem integrar Corpos Sociais de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

18°

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.



Associação de Beneficência de Amizade e Solidariedade

3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se perrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.
5. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos da Associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar nessa ata respetiva.

20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes à eleição dos Corpos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.



5. Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

21º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o Órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos com mais de sessenta dias e tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

22º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;



Associação de Beneficência de Amizade e Solidariedade

- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Autorizar a Associação a inquirir os membros dos Corpos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar as admissões de associados Honorários, propostos pela Direção.

23º

Convocação e publicação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é, obrigatoriamente, feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, através de correio electrónico ou por tomada de conhecimento registada em livro próprio, podendo ainda ser publicada num de dois Jornais de maior circulação na área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

24º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou, trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só deverá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

25º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.



Associação de Beneficência de Amizade e Solidariedade

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) e do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não terá lugar se pelo menos, um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros dos Corpos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, 1 ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

27º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Sociais;
 - b) Até 31 de Março, de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro, de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento, Programa de Ação para o ano seguinte e Parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III – DA DIREÇÃO

28º



Constituição

A Direção da Associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Haverá simultaneamente um número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.

29º

Competências

À Direção compete gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar, anualmente, e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e, promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- g) Publicar as contas do exercício no sitio eletrónico da Instituição, até 31 de Maio do ano seguinte ao que dizem respeito.

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da direção;



Associação de Beneficência de Amizade e Solidariedade

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outras que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos, à confirmação da reunião seguinte da Direção;
- f) Distribuir pelouros pelos Órgãos Gerentes.

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo na sua ausência e impedimentos.

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a tratar;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Desempenhar funções atribuídas pelo Presidente.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração dos Livros de Receita e de Despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as Guias de Receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção o Balancete das Receitas e Despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- f) Desempenhar funções atribuídas pelo Presidente.

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas suas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

30°

Forma de obrigar



Associação de Beneficência de Amizade e Solidariiedade

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas de quais quer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas, do Presidente e Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas, conjuntas, do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

31º

Conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente e os outros Vogais.
2. Haverá simultaneamente um número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

32º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar Parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

CAPITULO IV - PLENÁRIO

33º

1. Os Órgãos Sociais deverão reunir em Plenário sempre que haja necessidade.
2. Esta reunião deverá ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral.
3. O Plenário não tem poder deliberativo, sendo o seu caráter meramente informativo

CAPITULO V – REGIME FINANCEIRO

34º

Património

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

35º

Receitas

São Receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e dos Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Os rendimentos dos serviços prestados;
- h) Os rendimentos de produtos vendidos;
- i) Outros

36º



Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO VI- DISPOSIÇÕES DIVERSAS

37º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos bens da Associação, nos termos da Legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária, ficarão limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer da ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticaram.

38º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Direção

Afonso de Almeida
Paulo José Laminho Vigos
F. N. U. et

Assembleia Geral

António Manuel Rodrigues
Hiedal Paula B. S. et

Leonor Leino Simplicio Damaeleto